



LEI Nº 7.739, de 22 de agosto de 2024

Altera o parágrafo único do artigo 3º da Lei nº 6.478, de 14 de julho de 2014, que dispõe sobre a regulamentação da atividade de Bombeiros Civis e Salva-Vidas e fixa as exigências mínimas de segurança para estabelecimentos ou eventos de grande concentração pública no município de Natal, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL,
FAÇO SABER que a Câmara Municipal do Natal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o parágrafo único, do art. 3º, da lei supramencionada, para fazer constar a seguinte redação:

“Parágrafo único. Os estabelecimentos e os eventos de grande concentração pública serão definidos conforme o anexo A da presente Lei, considerando o dimensionamento das edificações da cidade, regidos pela Lei Complementar nº 055/2004 (Código de Obras e Edificações), Lei Complementar nº 082/2007 (Plano Diretor de 2007) e a Lei Complementar nº 208/2022 (Plano Diretor de 2022).”

Art. 2º Permanecem inalterados os demais artigos da lei.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em Natal, 04 de julho de 2024.

Eriko Jácome
Aldo Clemente
Felipe Alves

- Presidente
- Primeiro Secretário
- Segundo Secretário

Publicado no Diário Oficial do Município em: 02/09/2024
Autoria: Ver. Kleber Fernandes



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL
 PALÁCIO PADRE MIGUELINHO

ANEXO A

Tabela A.1: Dimensionamento e aplicação de bombeiro civil em edificações Grupos B, C, D, E, H, I, J, L E M

Grupo	Divisão	Descrição	Exemplos	Grau de risco	Área construída total		
					Acima de 5.000 m ² até 10.000 m ² (inclusive)	Acima de 10.000 m ² até 50.000 m ² (inclusive)	Acima de 50.000 m ²
					Número de bombeiros civis por turno		
B – Serviço de Hospedagem	B-1	Hotel e assemelhado	Hotéis, motéis, pensões, hospedarias, pousadas, albergues, casas decômodos, divisão A-3 com mais de 16 leitos.	Médio	Isento	1	Nota 4
	B-2	Hotel residencial	Hotéis e assemelhados com cozinha própria nos apartamentos (incluem-se <i>apart-hotéis</i> , <i>flats</i> , hotéis residenciais).	Médio	Isento	1	Nota 4
C - Comercial	C-2	Comércio com média e alta carga de incêndio	Edifícios de lojas de departamentos, magazines, armarinhos, galerias comerciais, supermercados em geral, mercados e outros.	Médio	1	2	Nota 4
				Alto	1	2	Nota 4
	C-3	ShoppingCenters	Centro de compras em geral (shopping centers)	Médio	1	2	Nota 4
D – Serviço Profissional	D-1	Local para prestação de serviço profissional ou condução de negócios	Escritórios administrativos ou técnicos, instituições financeiras (que não estejam incluídas em D-2), repartições públicas, cabeleireiros, centros profissionais e assemelhados.	Baixo	Isento	1	Nota 4
				Médio	1	2	Nota 4
	D-2	Agência bancária	Agências bancárias e assemelhados	Baixo	Isento	1	Nota 4



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL
 PALÁCIO PADRE MIGUELINHO

E – Educacional e Cultura	E-1	Escola em geral	Escolas de primeiro, segundo e terceiro graus, cursos supletivos e pré-universitário e assemelhados	Baixo	Isento	1	Nota 4
	E-2	Escola especial	Escolas de artes e artesanato, de línguas, de cultura geral, de cultura estrangeira, escolas religiosas e assemelhados.	Baixo	Isento	1	Nota 4
	E-3	Espaço para cultura física	Locais de ensino e/ou práticas de artes marciais, natação, ginástica (artística, dança, musculação e outros) esportes coletivos (tênis, futebol e outros que não estejam incluídos em F-3), sauna, casas de fisioterapia e assemelhados. Sem arquibancadas.	Baixo	Isento	1	Nota 4
	E-4	Centro de treinamento profissional	Escolas profissionais em geral	Baixo	Isento	1	Nota 4
	E-5	Pré-escola	Creches, escolas maternas, jardins de infância.	Baixo	Isento	1	Nota 4
	E-6	Escola para portadores de deficiências	Escolas para excepcionais, deficientes visuais e auditivos e assemelhados.	Baixo	Isento	1	Nota 4
H – Serviço de saúde e institucional	H-2	Local onde pessoas requerem cuidados especiais por limitações físicas ou mentais	Asilos, orfanatos, abrigos geriátricos, hospitais psiquiátricos, reformatórios, tratamento de dependentes de drogas, álcool. E assemelhados. Todos sem celas	Médio	Isento	1	Nota 4
	H-3	Hospital e assemelhado	Hospitais, casas de saúde, prontos-socorros, clínicas com internação, ambulatórios e postos de atendimento de urgência, postos de saúde etc.	Baixo	1	2	Nota 4
	H-6	Clínica e consultório médico e odontológico	Clínicas médicas, consultórios em geral, unidades de hemodiálise, ambulatórios e assemelhados. Todos sem internação	Baixo	1	2	Nota 4



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL
 PALÁCIO PADRE MIGUELINHO

I – Indústria	I-3	Locais onde há alto risco de incêndio. Locais com carga de incêndio superior a 1.200 MJ/m²	Atividades industriais que envolvam inflamáveis, materiais oxidantes, ceras, espuma sintética, grãos, tintas, borracha, processamento de lixo.	Alto	1	2	Nota 4
J – Depósito	J-4	Todo tipo de Depósito	Depósitos onde acarga de incêndio ultrapassa a 1.200MJ/m²	Alto	Isento	1	Nota 4
L – Explosivos	L-1	Comércio	Comércio em geral de fogos de artifício e assemelhados	Baixo	2	2	Nota 4
				Médio	2	2	Nota 4
				Alto	2	2	Nota 4
M – Especial	M-2	Líquido ou gás inflamáveis ou combustíveis	Edificação destinada a produção, manipulação, armazenamento e distribuição de líquidos ou gases inflamáveis ou combustíveis.	Baixo	2	4	Nota 4
				Médio	2	4	Nota 4
				Alto	2	4	Nota 4

NOTAS DA TABELA A.1

- 1** O número máximo de bombeiro civil por planta por turno exigido por esta Instrução Técnica é de 05 (cinco) para risco baixo, 10 (dez) para risco médio e 15 (quinze) para risco alto.
- 2** Nos turnos em que não haja nenhum tipo de atividade o número de bombeiro civil pode ser reduzido em 50%, observando um número mínimo de 01 (um) bombeiro civil para permanência na edificação.
- 3** Sempre que o resultado do cálculo do número de bombeiro civil for fracionário deve ser arredondado para mais.
- 4** Para plantas com área construída acima de 50.000 m² deve ser acrescido mais 01 (um) bombeiro para cada 25.000 m².
- 4.1** Exemplo: Shopping Center com área construída de 62.500 m².



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL
 PALÁCIO PADRE MIGUELINHO

Shopping Center = C-comercial = divisão C-3 = shopping centers							
Carga de incêndio = 800 MJ/m ² = risco médio							
Área construída de 62.500 m ² = área construída acima de 50.000 m ² (nota 4)							
Grupo	Divisão	Descrição	Exemplos	Grau de risco	Área construída total		
					Acima de 5.000 m ² até 10.000 m ² (inclusive)	Acima de 10.000 m ² até 50.000 m ² (inclusive)	Acima de 50.000 m ²
					Número de bombeiros civis por turno		
C-Comercial	C-3	Shopping Centers	Centro de compras em geral (shoppingcenters)	Médio	1	2	Nota 4
Total de bombeiros civis da planta por turno = número de bombeiros para área construída acima de 10.000 m ² até 50.000 m ² para grau de risco médio para Divisão C-3 + nota 4.							
Número de bombeiros para área construída acima de 10.000 m ² até 50.000 m ² com risco médio na divisão C-3 = 2 Cálculo da nota 4 = mais um bombeiro para cada 25.000 m ²							
Cálculo da nota 4 = [(área total – 50.000 m ²) / 25.000 m ²] Cálculo da nota 4 = [(62.500 – 50.000) / 25.000]							
Cálculo da nota 4 = [(12.500) / 25.000] Cálculo da nota 4 = [0.5] = 1 (ver nota 4) Total de bombeiros civis da planta por turno = 2 + 1 = 3							
5 Nas edificações do Grupo E a quantidade prevista de bombeiros civis é para aplicação durante o período efetivo de aula.							
6 Na divisão M-2 as exigências são para as áreas de risco interna e externa das edificações							

Tabela A.2: Dimensionamento e aplicação de bombeiro civil em edificações Grupos B, D, E e H em função da altura

Grupo	Divisão	Descrição	Exemplos	Grau de risco	Altura (em metros)		
					30 < H < 60	60 < H < 90	Acima de 90
					Número de bombeiros civis por turno		
B – Serviço de Hospedagem	B-1	Hotel e assemelhado	Hotéis, motéis, pensões, hospedarias, pousadas, albergues, casas de cômodos, divisão A-3 com mais de 16 leitos.	Médio	1	2	3
	B-2	Hotel residencial	Hotéis e assemelhados com cozinha própria nos apartamentos (incluem-se apart-hotéis, flats, hotéis residenciais).	Médio	1	2	3



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL
 PALÁCIO PADRE MIGUELINHO

D – Serviço Profissional	D-1	Local para prestação de serviço profissional ou condução de negócios	Escritórios administrativos ou técnicos, instituições financeiras (que não estejam incluídas em D-2), repartições públicas, cabeleireiros, centros profissionais e assemelhados.	Baixo	1	2	3
				Médio	1	2	3
	D-2	Agência bancária	Agências bancárias e assemelhados	Baixo	1	2	3
E – Educacional e Cultura Física	E-1	Escola em geral	Escolas de primeiro, segundo e terceiro graus, cursos supletivos e pré-universitário e assemelhados	Baixo	1	2	3
	E-2	Escola especial	Escolas de artes e artesanato, de línguas, de cultura geral, de cultura estrangeira, escolas religiosas e assemelhados.	Baixo	1	2	3
	E-3	Espaço para cultura física	Locais de ensino e/ou práticas de artes marciais, natação, ginástica (artística, dança, musculação e outros) esportes coletivos (tênis, futebol e outros que não estejam incluídos em F-3), sauna, casas de fisioterapia e assemelhados. Sem arquibancadas.	Baixo	1	2	3
	E-4	Centro de treinamento profissional	Escolas profissionais em geral	Baixo	1	2	3
	E-5	Pré-escola	Creches, escolas maternas, jardins de infância.	Baixo	1	2	3



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL
 PALÁCIO PADRE MIGUELINHO

	E-6	Escola para portadores de deficiências	Escolas para excepcionais, deficientes visuais e auditivos e assemelhados.	Baixo	1	2	3
H – Serviço de saúde e institucional	H-6	Clínica e consultório médico e odontológico	Clínicas médicas, consultórios em geral, unidades de hemodiálise, ambulatórios e assemelhados. Todos sem internação	Baixo	1	2	3

Tabela A.3: Dimensionamento e aplicação de bombeiro civil em edificações de Divisões F-1, F-2, F-3, F-4, F-5, F-7 e F-10

Grupo	Divisão	Descrição	Exemplo	População		
				2.500 a 5.000 pessoas	5.000 a 10.000 pessoas	Acima de 10.000 pessoas
F – Local de Reunião do Público	F-1	Local onde há objeto de valor inestimável	Museus, centro de documentos históricos, galerias de arte, bibliotecas e assemelhados.	1	2	Nota 1
	F-2	Local religioso e velório	Igrejas, capelas, sinagogas, mesquitas, templos, cemitérios, crematórios, necrotérios, salas de funerais e assemelhados.	1	2	Nota 1
	F-3	Centro esportivo e de exibição	Arenas em geral, estádios, ginásios, piscinas, rodeios, autódromos, sambódromos, pista de patinação e assemelhados. Todos com arquibancadas	3	4	Nota 1
	F-4	Estação e terminal de passageiro	Estações rodoferroviárias e marítimas, portos, metrô, aeroportos, heliponto, estações de transbordo em geral e assemelhados.	1	2	Nota 1
	F-5	Arte cênica e auditória	Teatros em geral, cinemas, óperas, auditórios de estúdios de rádio e televisão, auditórios em geral e assemelhados.	1	2	Nota 1



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL
PALÁCIO PADRE MIGUELINHO

F-7	Construção provisória	Circos e assemelhados	2	3	Nota 1
F-10	Exposição de objetos ou animais	Salões e salas para exposição de objetos ou animais. Edificações permanentes	1	2	Nota 1

NOTAS DA TABELA A.3

1 O número máximo de bombeiro civil por planta por turno exigido por esta Instrução Técnica é de 05 (cinco) para risco baixo, 10 (dez) para risco médio e 15 (quinze) para risco alto.

2 Nos turnos em que não haja nenhum tipo de atividade o número de bombeiro civil pode ser reduzido em 50%, observando um número mínimo de 01 (um) bombeiro civil para permanência na edificação.

3 Sempre que o resultado do cálculo do número de bombeiro civil for fracionário deve ser arredondado para mais.

Tabela A.4: Dimensionamento e aplicação de bombeiro civil em edificação de Divisão F-6

Grupo	Divisão	Descrição	Exemplo	População			
				500 a 1.000 pessoas	1.000 a 2.500 pessoas	2.500 a 5.000 pessoas	Acima de 5.000 pessoas
F – Local de Reunião do Público	F-6	Clube social e diversão	Boates, clubes, salões de baile, restaurantes dançantes, clubes sociais, bingo, bilhares, tiro ao alvo, boliche etc.	1	2	3	Nota 1

NOTAS DA TABELA A.4

1 Acima de 5.000 pessoas deve ser previsto 01 (um) bombeiro civil para cada grupo de 2.500 pessoas.

2 Nas edificações do grupo F a quantidade prevista de bombeiros civis é para aplicação durante o período de funcionamento da edificação.